



Junta de Freguesia de Bucelas

BUCELAS CAPITAL DO ARINTO

**Regulamento e Tabelas
de Taxas e Licenças
Ano de 2015**





JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANO DE 2015

Por deliberação da Assembleia de Freguesia, em Sessão Ordinária de ____ de dezembro de 2014, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do Artº 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bucelas, para o ano de 2015.

Assembleia de Freguesia, aos 29 de dezembro de dois mil e catorze.

O Órgão Deliberativo

Hugo Freitas

Embr. Cbr

António João Pinheiro Gomes



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DE 2015

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Bucelas.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis, em toda a freguesia, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última e fixa os respetivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento e a Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e à utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS



Artigo 3º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é a Freguesia de Bucelas, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
3. Estão sujeitos ao pagamento de Taxas da Freguesia o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os quadros e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1. Estão isentos de Taxas as Entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentos do pagamento de Taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública Administrativa, as Associações Culturais, Desportivas, Recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Cooperativas ou outras Entidades e Organismos Privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
3. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
4. Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- Fins militares;
 - Centro de Emprego;
 - Insuficiência económica;
 - Prova de vida
5. Os cães que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:
- Cão-guia (Categoria F);
 - Cão – fins económicos (Categoria B) em estabelecimentos do Estado, corpo administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - Cão para investigação científica (Categoria D);
 - Cão para fins militares (Categoria C).

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizam para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento da licença.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5º

Taxas

1. O valor e a fórmula de cálculo das Taxas a cobrar pela Freguesia de Bucelas é o constante da Tabela em anexo.
2. O valor das Taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3. Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á mais 50% das Taxas fixadas na Tabela, desde que o



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

pedido seja satisfeito no prazo de 24 horas após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

4. Os documentos de interesse particular, tais como certidões, atestados, fotocópias ou segundas vias, cuja emissão seja requerida por pessoas não recenseadas na Freguesia, cobrar-se-ão mais 50% das Taxas fixadas na Tabela.
5. A Taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Autarquia.
6. As Taxas de certificação de fotocópias constam da Tabela, em anexo, e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 6º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da Taxa.
2. Prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das Taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das Taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
5. As Taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

6. As Taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 7º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito.
4. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 8º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 9º

Devolução de documentos

1. Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou fatos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.
3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 10º

Atualização

1. Sem prejuízo no disposto nos números seguintes, as Taxas e Licenças previstas nas tabelas anexas são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
2. Quando as Licenças ou Taxas das Tabelas resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

3. Sem prejuízo dos números anteriores, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das Taxas previstas neste Regulamento.
4. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 11º

Período de validade das Licenças

1. As Licenças têm o prazo de validade delas constantes.
2. Nas Licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
3. As Licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva validação, caso em que terminam no último dia da sua renovação.
4. Os pedidos de renovação das Licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
5. Os prazos das Licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo.

Artigo 12º

Publicidade dos períodos para renovação de Licença

Deverá a Junta de Freguesia, até ao dia 1 de dezembro de cada ano, publicitar através de Edital, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as Licenças salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Artigo 13º

Aplicabilidade das Taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as Taxas previstas na presente Tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 14º

Cobrança das Taxas

As Taxas são pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo Serviço da Freguesia competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições constantes na Tabela anexa.

Artigo 15º

Erros na liquidação das Taxas

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 18º deste Regulamento.



Handwritten signature and initials

3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 16º **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento da Freguesia.
2. A Taxa Legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 17º **Caducidade**

O direito de liquidar as Taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.



Artigo 18º

Prescrição

1. As dívidas por Taxas à Freguesia de Bucelas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.
2. A citação, reclamação e a informação interrompem a prescrição.
3. A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Garantias

1. Os sujeitos passivos de Taxas para a Freguesia de Bucelas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da Taxa no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista do nº2 do presente artigo.



Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto no presente Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na Secretaria da Junta de Freguesia e na página eletrónica no sítio www.jf-bucelas.pt.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS TARIFAS E LICENÇAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2014	2015
A.D.S.E./Segurança Social	3,18 €	3,21 €
Ação Social	Isento	Isento
Agregado Familiar	3,70 €	3,74 €
Alfândega	10,41 €	10,51 €
Apoio Judicial	Isento	Isento
Aquisição de viatura para uso próprio	7,08 €	7,15 €
Assistência Médica e Medicamentosa	Isento	Isento
Autorização de Residência	4,59 €	4,64 €
Auxílios Económicos	Isento	Isento
Bilhete de Identidade Nacional	3,18 €	3,21 €
Bilhete de Identidade Estrangeiro	4,59 €	4,64 €
Benefício SMAS de Loures	Isento	Isento
Benefício Telecom	Isento	Isento
Cartão de Produtor	3,70 €	3,74 €
Cartão de Sanidade	3,70 €	3,74 €
Casamento (Exterior)	7,04 €	7,11 €
Certidões ou Fotocópias (uma laude ou face)	3,70 €	3,74 €
Certidões ou Fotocópias (por cada face além da primeira)	3,18 €	3,21 €
Certificação de fotocópias	Ver portaria	Ver portaria
Certificação de Bairro de Génese Ilegal	3,18 €	3,21 €
Certificado de construção anterior a 1951	34,90 €	35,25 €



JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS

 CAPITAL DO ARINTO



Certificado Multi-Usos (Art.º14º do D.L. nº129/91 de 2 de Abril)	7,08 €	7,15 €
Cessação de Atividade Profissional	3,38 €	3,41 €
Compra de Habitação	4,59 €	4,64 €
Confirmação de Doméstica	3,18 €	3,21 €
Declarações Escolares	3,18 €	3,21 €
Emancipação	6,46 €	6,52 €
Emigração	4,59 €	4,64 €
Ensino Especial	Isento	Isento
Fins Militares	3,18 €	3,21 €
Fins Militares (Amparo)	Isento	Isento
Fotocópias (ver Biblioteca)	---	---
Fundo de Desemprego	Isento	Isento
Futebol (Inscrição na F.P.F.)	3,18 €	3,21 €
Futebol (Inscrição na F.P.F. – menores de 16 anos)	Isento	Isento
Gozo de Férias em Portugal	7,08 €	7,15 €
INATEL	3,18 €	3,21 €
Insuficiência Económica	Isento	Isento
Internamento Hospitalar	Isento	Isento
Justificação de Faltas	3,70 €	3,74 €
Legalização de Empresas	61,19 €	61,80 €
Licença de Uso e Porte de Arma	16,51 €	16,68 €
Naturalização	4,59 €	4,64 €



JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS

 CAPITAL DO ARINTO

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Passaporte	7,08 €	7,15 €
Passo Reformados e Pensionistas	Isento	Isento
Pensões de Velhice e Casa do Povo	Isento	Isento
Poder Maternal/Paternal	3,18 €	3,21 €
Prova de Vida	Isento	Isento
Ramais de Água e Electricidade	4,59 €	4,64 €
Residência	3,90 €	3,94 €
Residência Comercial	7,08 €	7,15 €
Salvo-conduto	5,63 €	5,69 €
Subsídio por Morte	3,18 €	3,21 €
Termo de Idoneidade, Responsabilidade/Justificação Administrativa	5,52 €	5,58 €
Termo de Responsabilidade de Entidade	5,52 €	5,58 €
Transferência de Fundos do Estrangeiro	5,52 €	5,58 €
Transporte de Bens (Nacional)	5,52 €	5,58 €
Transporte de Bens (Estrangeiro)	6,72 €	6,79 €
Tratamento Médico em Portugal	3,70 €	3,74 €
Usando e Assinando outro Nome (Recebimentos)	4,32 €	4,36 €
Usando e Assinando outro Nome (Outros fins)	22,97 €	23,20 €
Vendedores Ambulantes	8,54 €	8,63 €



BIBLIOTECA IRENE CRUZ

Impressão de Informação	2014	2015
A preto – até 10 unidades	Grátis	Grátis
A preto – a partir de 10 unidades (cada impressão)	0,15 €	0,15 €
A cores (cada impressão)	0,36 €	0,36 €

Acesso à Internet

Como prática da generalidade das Bibliotecas Públicas, este serviço deverá ser gratuito, sendo apenas objecto de tarifa a reprodução de informação e os respectivos suportes



CEMITÉRIO

Inumações (Taxas)	2014	2015
Em covais / nichos - caixão de madeira	35,83 €	36,19 €
Em covais - caixão de zinco	42,39 €	42,81 €
Em gavetões	70,41 €	71,11 €
Em jazigos	70,41 €	71,11 €

Exumações (Taxas)		
Incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	25,62 €	25,88 €
Sem incluir limpeza	19,16 €	19,35 €
Em jazigos	70,09 €	70,79 €
Em gavetões	70,09 €	70,79 €
Em ossários	19,06 €	19,25 €

Deposição em Ossários, Jazigos e Sepulturas Perpétuas/Alugadas (Taxas)		
Depósito de cinzas (por pote)	16,67 €	16,84 €
Depósito de ossadas (por ossada)	16,67 €	16,84 €

Taxas de Ocupação		
Covais – por período de 1 ano ou fracção	16,04 €	16,20 €
Ossários – por período de 1 ano ou fracção (1 ossada)	22,09 €	22,31 €
Ossários – por período de 1 ano ou fracção (2 ossadas)	31,98 €	32,30 €



Taxas de licenças para obras a efetuar em Sepulturas

Bordaduras em cimento, azulejo ou cantaria	27,59 €	27,87 €
Revestimento em mármore	27,59 €	27,87 €
Limpeza de jazigos	44,57 €	45,02 €

Taxas para colocação de ornamentos

Colocação de fechadura ou lápide com epitáfio – em gavetões	19,06 €	19,25 €
Colocação de fechadura ou lápide com epitáfio – Ossários (por ornamento)	6,57 €	6,64 €
Colocação de lápide com epitáfio ou outros – Campas e Nichos (por ornamento)	6,57 €	6,64 €

Outras taxas da Autarquia

Transladação de ossadas	28,63 €	28,92 €
Transladação de corpos	39,05 €	39,44 €
Utilização de Casa Mortuária	41,56 €	41,98 €
Abaulamentos – 1 por ano	16,04 €	16,20 €
Abaulamentos – por 5 anos	44,57 €	45,02 €
Averbamento de título em jazigos ou sepulturas perpétuas	22,76 €	22,99 €
Ajardinamento (areão) – por 1 ano ou fracção	22,19 €	22,41 €
Ajardinamento (areão) – por 5 anos	63,63 €	64,27 €
Entrada de funeral depois da hora de expediente – taxa adicional	41,56 €	41,98 €
Abertura a duas profundidades	38,28 €	38,66 €
Assistência à soldagem – horas de expediente	35,05 €	35,40 €
Assistência à soldagem – fora de expediente	70,09 €	70,79 €



CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2014	2015
De cães	1,61 €	1,63 €
De gatos	1,61 €	1,63 €

Licenças e Renovações		
Cão de companhia (Categoria A)	10,00 €	10,10 €
Cão com fins económicos (Categoria B)	4,59 €	4,64 €
Cão de caça (Categoria E)	6,41 €	6,47 €
Cão potencialmente perigoso (Categoria G) (2)	14,06 €	14,20 €
Cão perigoso (Categoria H) (2)	14,06 €	14,20 €
Gatos	1,61 €	1,63 €

(2) É obrigatório a apresentação do recibo da apólice do seguro bem como original de registo criminal do proprietário.



AUDITÓRIO TOMÁS NOIVO (Taxas)

	2014	2015
Associações da Freguesia	Isento	Isento
Escolas da Rede Pública da Freguesia	Isento	Isento
Outras Entidades da Freguesia - sem utilização de meios áudio-visuais	20,88 €	21,09 €
Outras Entidades da Freguesia - com utilização de meios audio-visuais	23,02 €	23,25 €
Associações fora da Freguesia - sem utilização de meios áudio-visuais	24,26 €	24,50 €
Associações fora da Freguesia - com utilização de meios áudio-visuais	27,03 €	27,30 €
Outras Entidades fora da Freguesia sem utilização de meios audiovisuais	33,54 €	33,88 €
Outras Entidades fora da Freguesia com utilização de meios audiovisuais	36,50 €	36,87 €

Notas:

- **Aos Sábados e Domingos o valor/hora sofre um aumento de 1,22 €.**



QUADRO NORMATIVO DO AUDITÓRIO TOMÁS NOIVO

A Junta de Freguesia de Bucelas considera no seu programa a existência de um Auditório.

Com 90 (noventa) lugares sentados e apetrechado com meios áudio-visuais e palco, este equipamento pretende também receber atividades que contribuam para a dinamização e enriquecimento da vida cultural das populações.

1. O auditório é destinado a atividades de carácter informativo e/ou sócio-cultural (conferências, encontros, cursos, etc.);
2. A utilização do equipamento áudio-visual é da responsabilidade do (s) funcionário (s)/ Prestador de Serviços destacado do Auditório;
3. O horário de funcionamento do Auditório será estabelecido conforme as iniciativas (ver Regulamento);
4. A cedência do Auditório será realizada segundo as seguintes prioridades:
 - Iniciativas enquadradas nas atividades da Biblioteca Irene Cruz
 - Iniciativas da Junta de Freguesia de Bucelas
 - Iniciativas apoiadas pela Junta de Freguesia de Bucelas
 - Escolas e Coletividades/Associações da Freguesia de Bucelas
 - Entidades da Freguesia de Bucelas
 - Entidades fora da Freguesia de Bucelas
5. Serão aplicadas a cada uma destas situações taxas de utilização, conforme o discriminado na página anterior;
6. A Junta de Freguesia de Bucelas pode isentar total ou parcialmente do pagamento de Taxas as Entidades cujas iniciativas forem alvo de apoios municipais, constituindo estas isenções também uma forma de apoio;
7. A solicitação para utilização do Auditório deve ser feita com a antecedência mínima de um mês;
8. Não é permitida a cobrança de bilhetes de acesso ao Auditório quando for alvo de cedência;
9. Danos nas instalações do Auditório que não resultem de uma normal utilização do espaço, serão da responsabilidade dos utilizadores;
10. A Junta de Freguesia de Bucelas reserva-se o direito de alterar o calendário das utilizações do Auditório sempre que os interessados da Autarquia assim o exigirem;
11. Situações não consideradas neste quadro Normativo serão analisadas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Bucelas.



MERCADO FIXO E DE LEVANTE

Licença de Atividade	2014	2015
Emissão de cartão – Inscrição	3,51 €	3,55 €
Renovação de cartão	2,03 €	2,05 €
2º Via	1,73 €	1,75 €
Atraso na Renovação do Cartão (por cada mês)	0,51 €	0,52 €

Mercado Fixo (Segunda Categoria – C.M. Loures)				
Lojas - por mês/m ²	P/m ² 2014	P/m ² 2015	Total 2014	Total 2015
Grupo I – Talho – 16,54 m ²	6,35 €	6,41 €	105,03 €	106,02 €
Grupo II – Peixe congelado – 10,18 m ² (1)	5,15 €	5,20 €	73,40 €	74,11 €
Grupo II – Charcutaria – 5,29 m ² (1)	5,15 €	5,20 €	38,14 €	38,51 €
Grupo III – Pão Regional – 2,91 m ²	4,32 €	4,36 €	12,57 €	12,69 €
Grupo III – Bolos – 5,29 m ²	4,32 €	4,36 €	22,85 €	23,06 €
Grupo IV – Flores – 6,67 m ²	3,31 €	3,34 €	22,08 €	22,28 €
Grupo V – Outros – 5,52 m ²	3,31 €	3,34 €	18,27 €	18,44 €

(1) Inclui o valor de energia elétrica por mês 40% sobre o valor da ocupação

	2014	2015	2014	2015
Bancas – por metro	Dia	Dia	Mês	Mês
Grupo I – Peixe fresco	0,87 €	0,88 €	19,14 € a)	19,36 € a)
Grupo II – Criação e ovos	0,87 €	0,88 €	19,14 € a)	19,36 € a)
Grupo III – Frutas, hortaliças, pão regional e bolos (*)	0,71 €	0,72 €	15,62 € a)	15,84 € a)
Grupo IV – flores, plásticos, etc.	0,54 €	0,55 €	11,88 € a)	12,10 € a)

(*) – Na instalação de aparelhos elétricos acresce a taxa de 40% sobre a ocupação por utilização da energia elétrica



Mercado de Levante	2014	2015	2014	2015
Mercado de levante semanal / por metro linear	Dia	Dia	Mês	Mês
Lugares de terrado	0,60 €	0,61 €	2,60 € b)	2,64 € b)

a) Preço banca x 22 dias - b) $0,61 \text{€} \times 52:12 = 2,60 \text{€}$

DISPOSIÇÕES DIVERSAS – MERCADO FIXO E DE LEVANTE

1. Em casos de comprovado interesse público, humanitário ou tido conveniente para a Autarquia, podem ser isentas ou diminuídas pela Autarquia as Taxas dos terrados do Mercado de Levante;
2. Caso haja mais de um interessado na ocupação dos terrados do Mercado de Levante deverá a Autarquia promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, com um mínimo de cada lanço de 1,00 €, para locais de terrado e 4,00 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efetuada no ato da praça, podendo também ser paga em prestações se a Autarquia o autorizar;
3. Poderá ser concedida pela Autarquia a ocupação gratuita do terrado com instalações para atividades de carácter social, sem fins lucrativos;
4. O direito à ocupação do Mercado Fixo e de Levante é por natureza precária.
5. Horário:
 - Abertura às 7H00
 - Venda ao público das 7H30 às 13H00
 - Encerramento às 14H00
6. Encerramento:
 - Às segundas-feiras
 - Feriados Nacionais e Municipais
 - Quando por motivos justificados (será afixado em Edital)



JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS

 CAPITAL DO ARINTO

O Órgão Executivo da Junta de Freguesia

O Presidente: *Elio Mat. c*

O Secretário: *Fuogo Martins Dias*

O Tesoureiro: *Lebedorales da Courel Carneiro*